ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024

RC Nº 168380/2024

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI, empresa já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu procurador infra assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 30º da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A** nos autos do processo em epígrafe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 15.1 do edital, havendo interposição de recurso abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de razões de recurso.

Assim, considerando que a sessão pública se encerrou no dia 22/03/2024 o prazo para apresentação das razões termina em 26/03/2024.

Logo, a peça está tempestiva.

II – DOS FATOS

A empresa Recorrente, tendo interesse em participar do certame licitatório em epígrafe, retirou o Edital respectivo, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES PARA AS UNIDADES DO Sesc/SC.

Conforme se depreende dos autos, a ora Recorrente realizou a leitura minuciosa do edital para atendimento, apresentando proposta conforme requerido e participou de disputa acirrada de preços durante os lances para atendimento dessa r. Administração.

Ocorre Senhores, que após a etapa de habilitação, a empresa declarada vencedora fora habilitada, porém, conforme demonstraremos a seguir a habilitação não pode ser mantida, visando dessa forma atender aos princípios que regem todo o processo e principalmente a vinculação ao instrumento convocatório!

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

Conforme se depreende da ata, manifestamos a nossa intenção de recorrer:

22/03/2024 16:51:54:814	IPCOMM TECNOLOGIA LTDA	Manifestamos intenção de recorrer tendo em vista que a empresa vencedora não atendeu a exigência do item 9.8 do

edital, uma vez que em sua proposta consta prazo divergente ao exigido.

Antes de mais nada vejamos o que estabelece o edital no item 9.8:

"9. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

9.8 - Deverá prever, impreterivelmente, o prazo de entrega, a contar da data de recebimento do Pedido de Compra;

12.1 - O prazo para fornecimento do produto/serviço pelo licitante vencedor é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da envio deste por meio eletrônico , sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;"

Como podemos notar a exigência é taxativa em relação a constar na proposta ajustada o prazo de entrega, o qual é estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Pois bem, a empresa ora Recorrida, apesar de ter apresentado a documentação de habilitação exigida, infelizmente apresentou em sua proposta prazo que diverge ao estabelecido no edital, vejamos:



solo NETWORK

04	Licenças do Acesso do Cliente Windows Server 2022 pacote com licenciamento para 1 Dispositivo com possibilidade de uso na versão Windows Server 2019.	Licença do Tipo: Perpetua, Device, Educacional. Marca: Microsoft SKU: AAA-03785	1300	R$ 64,77	R$ 84.201,00
				VALOR TOTAL	R$ 210.000,00
duzentos e dez mil reais					

- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da PAF.
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que recebemos os documentos, possuímos conhecimento e aceitamos

Ora Senhores o edital é regra entre as partes e tendo a licitante optado pelo envio de toda a documentação, deveria ter cumprido todo o exigido, inclusive para atender o princípio da isonomia!

Vale destacar que o artigo 24 da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023, dispõe o quanto segue:

> *Art. 24 O edital de licitação das contratações **contemplará, no minimo**, o objeto da licitação e as **regras relativas** à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, **à entrega do objeto** e às condições de pagmento.*

Ou seja Senhores, a decisão acaba por desatender aos princípios básicos contidos na própria Resolução SESC, visto que não houve vinculação ao instrumento convocatório, portanto não houve também aplicação do princípio da igualdade Senhores.

Vladimir da Rocha França conceitua o princípio da eficiência:

> "O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: **toda ação administrava deve ser orientada**

> **para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei**, segundo os cânones jurídico-administrativo. (FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168).”

Ora Senhores, é desigual e infringe a legislação manter a Recorrida como vencedora do processo, isso porque acaba por desconsiderar a preparação e atenção que tivemos com a leitura do edital que se faz lei entre as partes e deve ser cumprido!

Nesse sentido, importante destacar o conceito utilizado no voto o Des. Rel. Newton Trisotto de Chapecó (AC. 99.005517-5):

> “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento de desconformidade com o estabelecido previamente em edital. **Como a lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório,** nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.” (grifo nosso).

Leciona o nosso Saudoso Hely Lopes Meirelles em sua grandiosa obra: Licitações e Contratos Administrativos, 13º Ed., ED. Malheiros Editores, p. 35:

> “A vinculação ao edital significa que a Administração e **os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no Instrumento Convocatório da Licitação**, quer quanto ao procedimento, quer quanto

à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".(grifo nosso).

O princípio da ISONOMIA nas contratações públicas está garantido na Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, conforme segue:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De acordo com Marçal Justen Filho:

> Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. **Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório.** (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).

Destacamos, os documentos devem ser apresentados de acordo com os critérios previstos tanto no edital quanto na LEI!!!

III – <u>DOS PEDIDOS</u>

Em face do exposto, requer-se deste mui digno Pregoeiro e sua Equipe o provimento do presente recurso, com efeito para:

a) Anular a decisão que habilitou a empresa **<u>SOLO NETWORK BRASIL S.A</u>**, como vencedora do Pregão Eletrônico n° 021/2024, procedendo com a retomada da sessão e convocação da próxima empresa na ordem de colocação;

b) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que este Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir à autoridade superior para que a mesma externe seu digno entendimento, tornando-se autoridade co-responsável pelo ato aqui impugnado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jundiai, 26 de março de 2024

ROGERIO BUSNARDO:24778820827

Assinado de forma digital por ROGERIO BUSNARDO:24778820827
Dados: 2024.03.26 08:50:02 -03'00'

Rogério Busnardo

Procurador

Edifício Nino Plaza
Rua Abílio Figueiredo, 92 – 16° Andar
Centro – CEP: 13.208-140
Jundiaí – SP

11 4583-3166
www.goldnet.com.br
contato@goldnet.com.br

JUCESP PROTOCOLO
2.248.832/21-7

172

E.R JUNDIAI 172

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ n.º 03.675.338/0001-31

NIRE 35602922975

MARCIO JOSÉ BARBERO, brasileiro, divorciado, nascido em 09/06/1968, empresário, portador do RG nº 17.358.744-6 SSP/SP e CPF nº 083.231.728-46, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, na Rua do Retiro, nº 280 – Apto. 11, Vila Virginia, CEP: 13.209-000, único sócio componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a razão social "**IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.675.338/0001-31, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Rua Abílio Figueiredo, nº 92, 16º Andar, Sala 162, Bairro Anhangabaú – CEP: 13.208-140, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35602922975 em 02/08/2019, resolve Alterar e Consolidar seu Ato Constitutivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Sócio único qualificado acima, alterou o seu estado civil de "divorciado" para "casado sob o regime da separação total de bens", acarretando o ajuste em sua qualificação no preâmbulo do Contrato Social, conforme seguirá na consolidação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Titular decide, neste ato, alterar o endereço da sede da EIRELI, que passará a ser na **Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º andar, Caixa Postal nº009, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140**.

2.2. Em razão da alteração supramencionada, a Cláusula Primeira do Ato Constitutivo passará a viger com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO***
>
> *A empresa terá a denominação de **IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º andar, Caixa Postal nº009, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.*
>
> ***Parágrafo único:** A duração da EIRELI será por tempo indeterminado.*

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0362-9F1D-C1FF-EDEC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0362-9F1D-C1FF-EDEC.

23 NOV 2021
116509
AUTENTICAÇÃO
AU0509AD0540031

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não mencionadas expressamente por essa alteração.

Por fim, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ n.º 03.675.338/0001-31

NIRE 35602922975

MARCIO JOSÉ BARBERO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 09/06/1968, empresário, portador do RG nº 17.358.744-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 083.231.728-46, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 280 – Apto. 11, Vila Virgínia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.209-000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A empresa terá a denominação de **IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º andar, Caixa Postal nº009, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa tem por objeto a exploração no ramo de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, prestação de serviços em instalação e manutenção de programas de informática, manutenção e locação de equipamentos de informática, cessão de direito de uso de programas de computação, além de consultoria e assessoria em informática, conforme CNAES nº 47.51-2-01, 62.09-1-00, 95.11-8-00, 62.02-3-00 e 62.04-0-00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

3.1. O capital, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

3.2. A quota pertencente ao Titular, e seus respectivos frutos, está gravada com cláusulas de **incomunicabilidade** e **impenhorabilidade** sob qualquer forma ou condição, não devendo, portanto, ser fracionada.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C862-9F1D-C1FF-EDEC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C862-9F1D-C1FF-EDEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO TITULAR

4.1. O Sr. **MARCIO JOSÉ BARBERO**, na qualidade de Titular desta EIRELI, declara, nos termos da lei, não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

4.2. A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa de Responsabilidade Limitada e, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas, nos termos do parágrafo 6º do artigo 980-A do Código Civil.

4.3. O Titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações da empresa, com fulcro no artigo 1.054 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração desta EIRELI será exercida única e exclusivamente por seu Titular, **MARCIO JOSÉ BARBERO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que atuará representando a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular exercício de sua função. Poderá, ainda, fazer uso do nome empresarial ainda que isoladamente, desde que em atividades relacionadas ao objeto. O Titular Administrador poderá nomear procuradores da EIRELI para representá-la ativa e passivamente, com mandato de duração determinada, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único: A EIRELI poderá nomear por meio de alteração de seu Ato Constitutivo ou em ato apartado administrador (es) por prazo determinado, desde que atendam aos requisitos legais para o exercício da função, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Titular.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE

O Titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-Labore, considerada como encargo desta EIRELI, devendo ser respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: No decorrer do exercício poderão ser levantados balanços intermediários para apuração do resultado econômico até aquela data, sendo que, por deliberação da titular, os lucros poderão ser distribuídos a qualquer tempo, respeitando as previsões legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C662-9F1D-C1FF-E0EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C662-9F1D-C1FF-E0EC.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício da EIRELI, em 31 de dezembro, o Titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Titular Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º C.C./2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo ou sendo interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, podendo esta ser transformada em outro tipo societário, nos termos da Cláusula Décima Quarta. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único: Os sucessores que não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre o propósito de continuar no negócio terão seus haveres apurados em Balanço Patrimonial à data da sucessão, levantado no prazo de 60 (sessenta) dias e pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do Balanço e as demais prestações em igual data nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO

Esta EIRELI poderá, a qualquer tempo, ser extinta por decisão de seu Titular ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A empresa poderá, a qualquer tempo, proceder alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier, podendo, inclusive, se transformar em qualquer outro tipo de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C862-9F1D-C1FF-EDEC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C862-9F1D-C1FF-EDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A empresa dispensa a formalidade de publicação dos balanços e demonstrativos financeiros, pois é constituída por apenas 1 (um) Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente documento obriga ao Titular por si, seus herdeiros ou sucessores.

O presente instrumento particular de Primeira Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Jundiaí/SP, 13 de agosto de 2021.

TITULAR E ADMINISTRADOR

MARCIO JOSÉ BARBERO
CPF nº 083.231.728-46

JUCESP
17 DEZ 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA
656.179/21-1
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C882-9F1D-C1FF-EDEC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Barbero.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C882-9F1D-C1FF-EDEC.

26 NOV 2021

AUTENTICAÇÃO
AU0509AD0540035

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C862-9F1D-C1FF-EDEC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C862-9F1D-C1FF-EDEC

Hash do Documento

4903ACF56E8308DDEC33C5041A122284F46AA6DE96C1D0A842313416BA906BF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

☑ MARCIO JOSÉ BARBERO (Signatário) - 083.231.728-46 em 17/08/2021 16:03 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcio Jose Barbero

Tipo: Certificado Digital



IP Comm
CCE-Communications Convergence Engine

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.675.338/0001-31, com sede na Rua Abílio Figueiredo, n.º 92, 16º andar, sala 162, Centro, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140, neste ato representada por seu Titular Administrador, **MARCIO JOSÉ BARBERO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.358.744-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 083.231.728-46.

OUTORGADO: **ROGÉRIO BUSNARDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portado da Cédula de Identidade RG n.º 22.478.702-0, inscrito no CPF sob o n.º 247.788.208-27, residente e domiciliado na Avenida Moraes Sales, n.º 1027, apto. 103, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.010-001.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu procurador, a quem confere amplos poderes para representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, no que for necessário, promover medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, negociar, firmar compromissos, acordos e propostas, assinar documentos, declarações, formulários, contratos e atas, efetuar lances verbais e eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, realizar quaisquer cadastros para participação em licitações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos nesta procuração, ficando responsável, o OUTORGADO, por tais atos, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento desta procuração, que visa defender os interesses da OUTORGANTE em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, à Administração Pública, seja qual for a esfera.

VALIDADE: A presente procuração terá validade de 1 (um) ano, a contar de sua emissão.

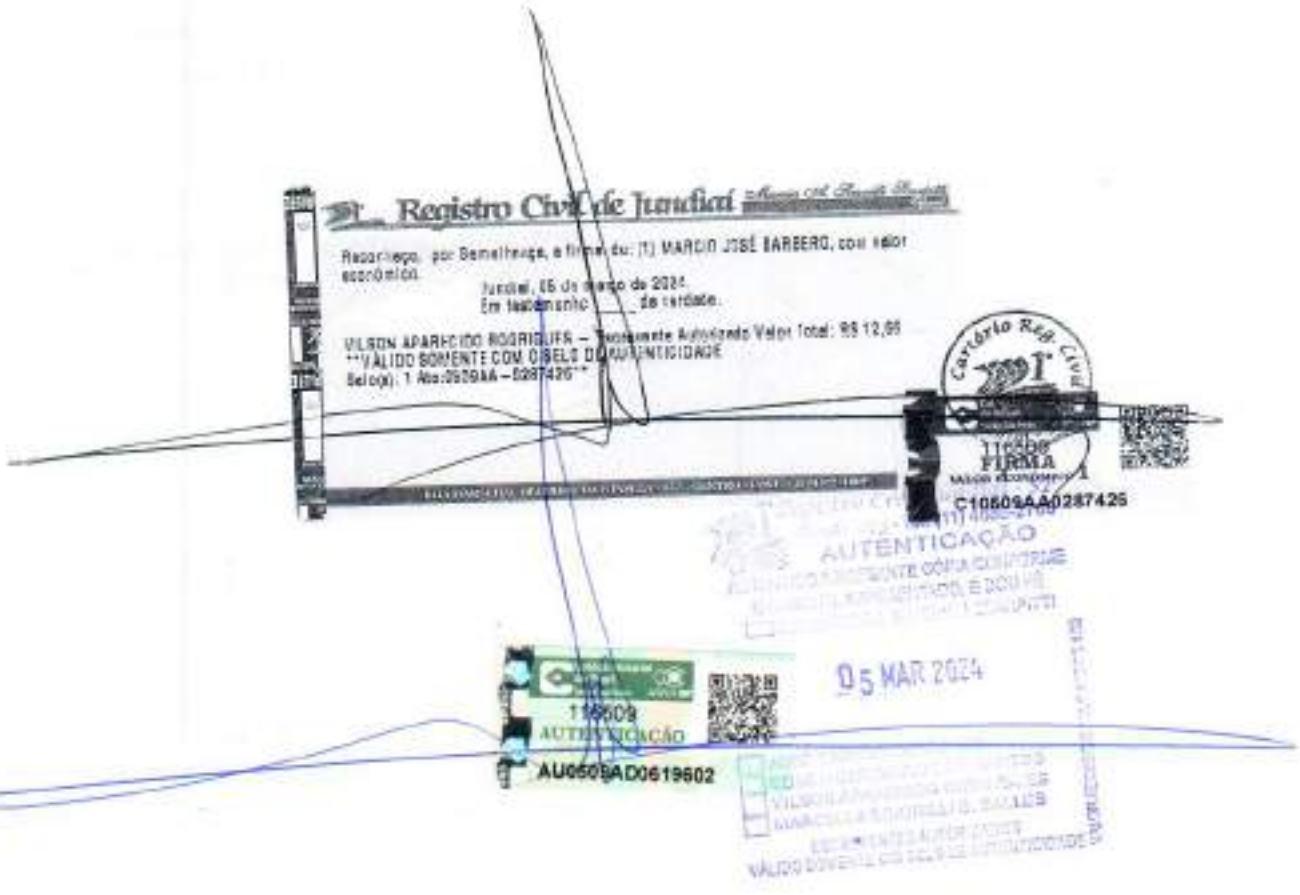
Jundiaí/SP, 01 de março de 2024

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI
Marcio José Barbero

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI - Rua Abilio Figueiredo, nº 92 16º andar Centro Jundiaí SP
CEP 13208-140 CNPJ 03.675.335/0001-31 - IE 407.494.829.119 (11)4583-3166
contato@ipcomm.com.br

05 MAR 2024

AUTENTICAÇÃO
AU0609AD0619601


Registro Civil de Jundiaí
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCIO JOSÉ BARBERO, com valor econômico.
Jundiaí, 05 de março de 2024.
Em testemunho () de verdade.
VILSON APARECIDO RODRIGUES – Escrevente Autorizado Valor Total: R$ 12,96
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1 Abs:0609AA – 0287425**
Cartório Reg. Civil
1º
Ofício
FIRMA
C10609AA0287425
AUTENTICAÇÃO
05 MAR 2024
116609
AUTENTICAÇÃO
AU0609AD0619602